Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 1470/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 16:08
Legislativo - SUB 2/2022

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA, HOMERO MARQUES FILHO E MARCELO APARECIDO MARIN.

(Dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela e Tatiane Souza Rogatti Rossini)

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 15/12/22

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R$ 5.957,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R$ 6.619,84 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2° O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3° A ausência injustificada de Vereador à Sessão Ordinária da Câmara, observados os critérios regimentais para essa caracterização, será descontado o valor de 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 4° O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Resolução, de forma proporcional ao período de tempo que

permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 15 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador

DERNIVAL ADINEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereadora

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA, HOMERO MARQUES FILHO E MARCELO APARECIDO MARIN.

(Dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela e Tatiane Souza Rogatti Rossini)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresentamos o presente Substitutivo com o intuito de que os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura seja fixado no valor de R$ 5.957,86 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e o subsídio do vereador no exercício de presidente da Câmara seja o valor de R$ 6.619,84 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Convém registrar, que por meio do Projeto de Resolução nº 01/2022, foi proposto por parte destes subscritores que a fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura em observância ao princípio da moralidade, e demais princípios constitucionais, fosse fixado para vereador o valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), corresponde ao valor de 2 (dois) salários mínimos e o subsídio do vereador no exercício de presidente da Câmara fosse fixado no valor de R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), corresponde ao valor de 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Ocorre que a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade do Projeto, sob o argumento de que não foram observados os regramentos constitucionais, em especial ao princípio da irredutibilidade de vencimento, sendo que tal parecer foi acatado pelo Plenário deste Legislativo.

Dessa forma, por meio do presente Substitutivo, estamos propondo para que os valores dos subsídios da próxima Legislatura sejam fixados com o atual valor dos subsídios dos vereadores.

Por fim, a supressão da previsão de pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro salário) e do adicional de 1/3 (um terço) de férias, aos vereadores, decorre do fato destes subscritores não concordarem com tais pagamentos aos vereadores, e tais benefícios não é obrigatório constar na fixação dos subsídios dos vereadores, e sim uma mera liberdade do legislador em fixá-las.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação do presente substitutivo.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 15 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador

DERNIVAL ADINEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereadora